

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43400003541		Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSE2500258138		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	019			ESTATUTO SOCIAL	
PORTO ALEGRE Local 15 Julho 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência _____/_____/_____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência _____/_____/_____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



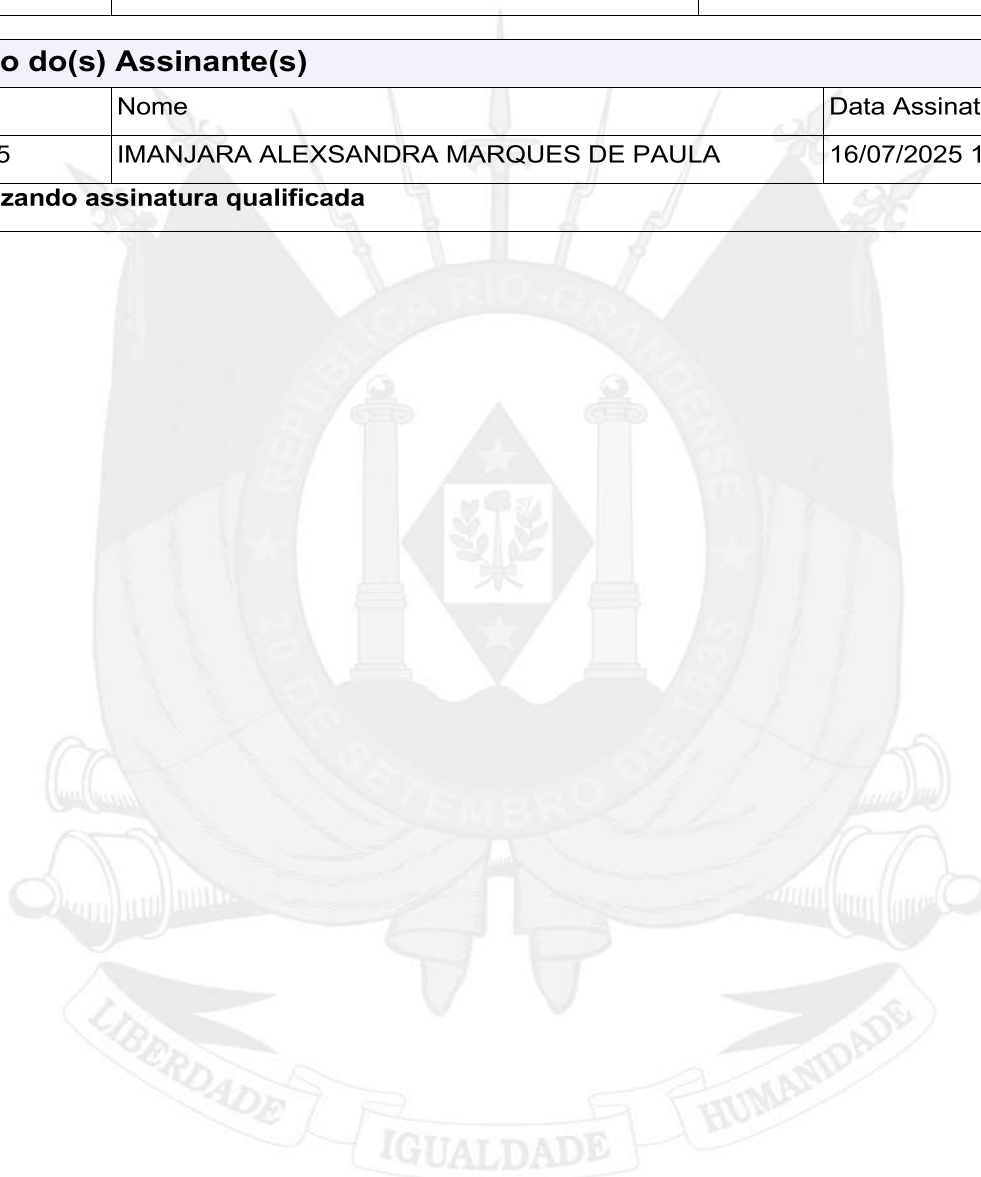
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/237.117-8	RSE2500258138	03/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.007.030-15	IMANJARA ALEXSANDRA MARQUES DE PAULA	16/07/2025 13:25:26
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11147196 em 16/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, CNPJ 90330325000125 e protocolo 252371178 - 03/07/2025. Autenticação: E84FF9B0248814A2367020C06A6C7745EA36B6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/237.117-8 e o código de segurança FYAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/67

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS
TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ n.º 90.330.325/0001-25

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda., também denominada pela sigla “COOTRAVIPA”, constituída em 5 de julho de 1984, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, situada na Rua Corrêa Lima, 1908, Santa Tereza, CEP n.º 90850-250;

II - área de ação, para efeito de adesão de associados cooperados, de trabalho e de atuação, abrangendo todo o Estado do Rio Grande do Sul e demais Estados do Brasil, podendo formar filiais, núcleos ou escritórios em nível nacional em qualquer lugar do País;

III - prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus cooperados como profissionais autônomos, desenvolvendo atividades nas áreas de:

I - limpeza e conservação de vias:

- a) serviços de limpeza e conservação, varrição, capina e roçada de vias e logradouros, praças e jardins, públicos e privados;
- b) serviços de limpeza e conservação de prédios públicos e privados;
- c) serviços de podas de árvores e jardinagem;
- d) serviços de manutenção, limpeza e abertura de redes de drenagem.

II - limpeza e conservação:

- a) serviços de limpeza, conservação, higienização e sanitização de hospitais, clínicas, laboratórios e demais empresas;
- b) serviços de higienização e sanitização de veículos;
- c) serviços de lavanderia.

III - manutenção e reforma:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

a) serviços de colocadores de piso em geral, encanadores, instaladores de redes de água, luz, esgoto e telefonia, pedreiros, pintores, azulejistas, gesseiros e outros serviços afins;

b) serviços de limpeza e remoção de entulhos de obra.

IV - serviços domésticos de:

a) faxineira e diarista;

b) cuidadores de idosos e crianças.

V - serviços especializados de:

a) zeladoria, ascensorista, manobrista, portaria e vigilância desarmada;

b) cozinheiras, auxiliares de cozinha, merendeiros, padeiros, garçons;

c) costureira;

d) governança de hotéis e hospitais, atendentes, recepcionistas, camareiras e demais serviços afins;

e) auxiliar administrativo, secretariado, recepção e escriturários;

f) operadores de telemarketing, operadores de *help desk*, operadores de *service desk* e telefonista;

g) operadores de caixa, empacotadores, demonstradores de mercadorias e

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



produtos, estoquistas, repositores;

h) montadores de andaimes, esquadrias e estandes;

i) instaladores de redes elétricas, aéreas e subterrâneas, de baixa e alta tensão;

j) instaladores de rede pluvial, esgoto e telefonia;

k) caldeireiros, eletricitas, serradores, soldadores, hidráulicos e afins;

l) serviços de marceneiros, carpinteiros, costureiras;

m) serviços de mecânica para manutenção, montagem, usinagem, instrumentistas pneumáticos e mecânicos;

n) serviços de safristas;

o) serviços de leitura e medição de consumo;

p) serviços de limpeza de fachada com jateamento de vapor ou água.

VI - serviços técnicos de:

a) eletrônica e eletricidade;

b) limpeza e operação de estação de casa de bombas elétricas e hidráulicas;

c) alpinismo predial;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



- d) enfermagem;
- e) auxiliar de controle de gases;
- f) nível médio em segurança e engenharia do trabalho;
- g) recreação e atividades afins;
- h) instrumentação eletrônica;
- i) informática.

VII - produção e comercialização:

- a) segregação, reciclagem e industrialização de materiais orgânicos e inorgânicos;
- b) produção e comercialização de composto e produtos de compostagem de resíduos orgânicos;
- c) produção, fabricação e comercialização de embalagens, sacos plásticos e vassouras, para uso próprio;
- d) produção e comercialização de produtos manufaturados de reciclagem;
- e) desenvolvimento e comercialização de tecnologias digitais para organização e execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis;
- f) desenvolvimento e comercialização de tecnologias digitais para outros serviços

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



vinculados ao objeto social da Cooperativa;

g) comercialização de produtos e serviços através de plataformas digitais.

VIII - locação de veículos de uso coletivo, de carga, misto e operacional;

IX - serviços de transporte terrestre de resíduos sólidos e de cargas;

X - serviços de coleta de produtos e resíduos perigosos;

XI - serviços de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos;

XII - serviços de motoristas, de carregadores e de motoboy;

XIII - sanitização de ambientes;

XIV - assessoria e consultoria nas seguintes áreas técnicas:

a) projetos vinculados à LGPD;

b) projetos para a implantação de serviços de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis.

XV - capacitação e treinamento para a execução dos projetos vinculados ao objeto social da Cooperativa;

XVI - locação de sua Sede Social como casa de festas e eventos;

XVII - estacionamento de veículos.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

§1º A Cooperativa tem a finalidade de oportunizar trabalho, capacitando os associados com o objetivo de inseri-los no mercado, promovendo, principalmente, a inclusão social das pessoas que fazem parte das comunidades carentes e desassistidas, recuperando-as e tirando-as da informalidade.

§2º A Cooperativa poderá contratar pessoas jurídicas ou profissionais liberais de nível superior para serem designados como responsáveis técnicos na execução de contratos junto à Administração Pública ou ao setor privado.

§3º Da mesma forma, poderá a Cooperativa contratar pessoas jurídicas ou profissionais liberais para lhe prestarem serviços técnicos especializados.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, de acordo com recurso disponível e prévia programação, a Cooperativa deverá:

I - contratar serviços para seus associados em condições convenientes;

II - fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;

III - providenciar e organizar os serviços de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre os distribuindo conforme suas aptidões e interesse coletivo, organizando os grupos de mesma atividade, e uniformizando procedimentos, de modo a igualar os iguais e os desiguais, promovendo o ser humano;

IV - prestar assistência social e educacional a seus associados, de acordo com as possibilidades da Cooperativa, promovendo cursos de profissionalização e atualização;

V - realizar, em benefício de seus associados, a contratação de seguro de vida

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



coletivo e auxílio funeral;

VI - promover, mediante convênio com sindicatos, universidades, Organização das Cooperativas, Entes Públicos ou entidades privadas o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista.

Parágrafo único. A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa, social ou de orientação de gênero.

Art. 4º Conforme dispõem as Leis n.º 5.764/71, 8.949/94 e 12.690/12, a Cooperativa reger-se-á pelos seguintes princípios e valores:

I - contratar serviços para seus associados em condições convenientes;

II - adesão voluntária e livre;

III - gestão democrática;

IV - participação econômica dos membros;

V - autonomia e independência;

VI - educação, formação e informação;

VII - intercooperação;

VIII - interesse pela comunidade;

IX - preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e livre iniciativa;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



X - não precarização do trabalho;

XI - respeito às decisões de Assembleia, observado o disposto na legislação de regência;

XII - participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em Lei, Estatuto Social e Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS DA COOPERATIVA

Art. 5º A Cooperativa poderá utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos etc.), para exercer os objetivos sociais descritos no art. 2º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADESÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Poderá ingressar na COOTRAVIPA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de trabalho ou outro impedimento normativo, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades na área de ação da Cooperativa, desde que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



§2º Para atender ao disposto no artigo 7º, inciso VII, da Lei n.º 12.690/12, a Cooperativa poderá negar o pedido de associação quando o candidato a cooperado não preencher os requisitos para integrar a apólice de seguro contratada pela COOTRAVIPA.

Art. 7º Para associar-se, o interessado preencherá o termo de adesão fornecido pela COOTRAVIPA, devendo, ainda, assistir à palestra institucional para inteirar-se da natureza jurídica da sociedade Cooperativa e de seus direitos e deveres enquanto associado.

§1º Após a participação do interessado na palestra institucional, o Conselho de Administração analisará e ratificará o processo de ingresso através de assinatura na ficha associativa, podendo rejeitar a inclusão se entender contrária aos interesses da sociedade.

§2º Após a ratificação do seu processo de ingresso, o interessado subscreverá a quota-parte de capital, que poderá pagar à vista ou em até 20 (vinte) parcelas.

§3º Além das condições anteriores, integra o processo de matrícula:

I - a inscrição do associado como Contribuinte Individual da Previdência Social, na condição de trabalhador autônomo, associado à Cooperativa de trabalho e que, nessa qualidade, presta serviços a terceiros, também podendo ser apresentada a inscrição do "PIS";

II - a autorização para que a Cooperativa desconte da produção do associado os valores previstos em lei ou qualquer outro valor deliberado em Assembleia Geral.

§4º A assinatura dos demais documentos que forem necessários complementarão a adesão à Cooperativa.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 8º Cumprido o que dispõem os artigos 6º e 7º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes das Leis n.º 5.764/71 e 12.690/12, bem como aqueles indicados no presente Estatuto e os decorrentes das deliberações da Assembleia Geral e dos Órgãos de Administração da Cooperativa.

Art. 9º O cooperado tem direito a:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvados as restrições previstas neste Estatuto;

II - solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia, quaisquer informações referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia;

III - propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;

IV - votar e ser votado para os Conselhos de Administração, de Ética e Fiscal;

V - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, bem como consultar quaisquer outros documentos que julgar necessários, devendo observar os prazos de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, dependendo da documentação que solicitar ao Conselho de Administração ou Fiscal;

VI - realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos;

VII - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VIII - duração do trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

IX - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

X - o repouso anual remunerado correspondente a 15 (quinze) dias, desde que o associado tenha trabalhado, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, assegurada ao associado a opção por usufruir de apenas 10 (dez) dias de repouso e de ser reembolsado em 5 (cinco) dias pelo Fundo de Repouso Anual, bem assim o direito de solicitação pelo gozo fracionado do direito em meses distintos, em períodos mínimos de 5 (cinco) dias;

XI - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

XII - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à função desempenhada e, quando desenvolver trabalho em equipe, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

XIII - auxílio-doença, no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional, obedecendo critérios estabelecidos no artigo 11 do Regimento Interno da Cooperativa;

XIV - seguro de acidente de trabalho, conforme Lei n.º 12.690/12;

XV - seguro de vida e auxílio funeral;

XVI - solicitar o afastamento temporário de suas atividades, por até 30 (trinta) dias, desde que esteja em atividade laboral há mais de 3 (três) meses com a sociedade,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

de acordo com critérios a serem fixados pelo Conselho de Administração, sob pena de ser automaticamente desligado, exceto no caso de inatividade decorrente da redução de efetivo contratual e/ou o encerramento das atividades dos contratos;

XVII - desligar-se da Cooperativa voluntariamente;

XVIII - propor critérios na distribuição das sobras líquidas anuais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos IX, X, XIV e XV do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre o associado e a Cooperativa sejam eventuais e emergenciais, salvo decisão assemblear em contrário.

Art. 10 O associado tem o dever e a obrigação de:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - cumprir as disposições do ordenamento jurídico, das deliberações assembleares e dos normativos internos desta Cooperativa;

III - respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral, cumprir as disposições da Lei, e do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

IV - cumprir as normas estipuladas pelo contrato em seu setor de trabalho;

V - não ter 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no mês, sem prévio aviso ou justificativa;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

VI - não prejudicar o trabalho dos demais colegas;

VII - comparecer aos cursos de Educação Cooperativista e treinamentos, quando convocado;

VIII - satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa, participando ativamente de sua vida societária;

IX - prestar à Cooperativa, quaisquer esclarecimentos sobre suas atividades desempenhadas na sociedade;

X - concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade e participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

XI - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

XII - acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

XIII - participar assiduamente das Assembleias Gerais, visando a autogestão e o processo democrático da Cooperativa;

XIV - levar ao conhecimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou Comitê de Compliance a existência de qualquer irregularidade que atente contra o ordenamento jurídico, os normativos internos e a própria Entidade Cooperativa;

XV - enquanto no período de afastamento, arcar de forma pessoal com o recolhimento de sua contribuição para o INSS, neste período ficando a Cooperativa

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



isenta de tal obrigação segundo a lei;

XVI - usar e zelar pelos equipamentos recebidos para desempenho da função, bem como EPI'S e EPC'S, ficando responsável pela indenização quando comprovado dano intencional ou negligência no uso do equipamento.

Art. 11 Conforme estabelecido em lei, não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o associado, e nem deste com o tomador de serviço.

Art. 12 O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos para com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Art. 13 O registro dos associados se dará por inscrição em fichas individuais de matrícula numeradas, em ordem cronológica de ingresso, devendo constar nela a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

Art. 14 O dano material não justificado causado pelo associado à Cooperativa deverá ser ressarcido por ele.

SEÇÃO II – DA OBSERVÂNCIA DAS POLÍTICAS INTERNAS E DAS NORMAS DE INTEGRIDADE

Art. 15 Os associados, ao ingressarem no quadro, e os terceiros juridicamente vinculados, ao estabelecerem vínculos contratuais, terão acesso e tomarão

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



conhecimento do teor das Políticas Internas e das normas de integridade da COOTRAVIPA.

Art. 16 As Políticas Internas da COOTRAVIPA são vinculantes, devendo ser observadas por todos os seus associados e terceiros juridicamente relacionados.

§1º Para fins de aplicação da regra do *caput*, não haverá distinção entre os associados em decorrência do posto de trabalho ou do cargo que ocupem na estrutura administrativa da Cooperativa, sendo de cumprimento obrigatório por todos.

§2º Para fins de aplicação da regra do *caput*, consideram-se terceiros juridicamente relacionados todas aquelas pessoas físicas e jurídicas que contratem os serviços da COOTRAVIPA, que sejam por ela contratados para a prestação de serviço ou para o fornecimento de bem, ou que celebrem com ela convênio de qualquer natureza.

Art. 17 As Políticas de Integridade serão constantemente monitoradas e aprimoradas com o intuito de manter os mais elevados padrões de ética e conduta, mitigando-se os riscos envolvendo a COOTRAVIPA, os seus sócios e terceiros juridicamente vinculados.

Parágrafo único. Cada nova atualização deverá ser compartilhada pela COOTRAVIPA com os seus sócios e terceiros juridicamente vinculados, por meio do *Compliance Officer*, valendo-se do meio que garanta a sua profusão mais celeremente possível.

SEÇÃO III – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 18 O rompimento da relação associativa dar-se-á:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



I - por demissão, quando o cooperado voluntariamente não quiser mais fazer parte do quadro associativo da Cooperativa;

II - por eliminação, quando o cooperado infringir disposições do ordenamento jurídico e dos normativos internos desta Cooperativa;

III - por exclusão, nos casos do artigo 35, da Lei nº 5.764/71.

Art. 19 Quando voluntário, o desligamento do associado dar-se-á mediante pedido formalmente redigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

Art. 20 O associado poderá ser eliminado pelo Conselho de Administração, quando:

I - ocasionar danos morais ou financeiros à sociedade, praticando atos desonrosos ou que a desabonem no conceito público;

II - agredir, moral ou fisicamente, outros cooperados, representantes dos tomadores, terceiros e a própria Entidade Cooperativa;

III - negar-se a fazer uso dos EPIs e EPCs;

IV - ingressar com reclamatória trabalhista, agindo de má-fé, pleiteando vínculo empregatício e direitos exclusivos de empregado e não de associado;

V - ajuizar demanda cível, agindo de má-fé, reivindicando direitos societários que, sabidamente, não lhe são assegurados;

VI - deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, atividade que lhe facultou associar-se, descumprindo cláusulas contratuais por ocasião do desenvolvimento

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



de suas atividades junto aos tomadores de serviço, prejudicando o contrato, que é de todos;

VII - vier a exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que venha a colidir com seus objetivos;

VIII - abandonar a sociedade cooperativa;

IX - deixar de participar, sem apresentar justificativa plausível, de 4 (quatro) Assembleias Gerais consecutivas ou de 5 (cinco) intercaladas dentro de um período de 3 (três) anos;

X - comportar-se de forma inadequada no ambiente de trabalho, prejudicando a condução dos serviços, maculando a imagem da Cooperativa, causando danos morais e financeiros;

XI - portar ou consumir no ambiente e em horário de trabalho drogas ilícitas, bebida alcoólica, entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica sem a apresentação de receituário;

XII - comparecer ao trabalho sob efeito aparente de entorpecentes;

XIII - roubar, furtar ou esmolar fardado com o uniforme da Cooperativa em horário de serviço;

XIV - prestar serviços onerosamente em horário de trabalho;

XV - faltar sem justificativa ou aviso prévio para reposição de pessoal, causando prejuízo ao contrato e para os outros associados que terão de fazer o trabalho do ausente;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

XVI - abandonar o trabalho sem a devida justificativa;

XVII - deixar de renovar a declaração de afastamento voluntário, por 2 (dois) meses consecutivos, exceto os afastamentos fundamentados em doença;

XVIII - prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a declaração de afastamento voluntário;

XIX - infringir as disposições do ordenamento jurídico, das deliberações assembleares e dos normativos internos desta Cooperativa.

§ 1º O Conselho de Administração (C.A.) poderá, no uso de suas atribuições, delegar à Divisão de Atendimento ao Cooperado (D.A.C.) a competência para proceder com a eliminação quando o associado:

I - praticar a agressão física a que se refere o inciso II, deste artigo, desde que comprovada;

II - após três advertências, negar-se a fazer uso dos EPI's e EPC's a que se refere o inciso III, deste artigo;

III - ingressar com reclamação trabalhista a que se refere o inciso IV, deste artigo;

IV - ajuizar demanda cível a que se refere o inciso V, deste artigo;

V - abandonar a sociedade cooperativa e, por consequência, o trabalho, sem a devida justificativa, observadas as orientações contidas nas Notas Técnicas Conjuntas n.º 001/2021/S.J./D.A.C. e 002/2022/S.J./D.A.C;

VI - deixar de participar de Assembleias Gerais do modo a que se refere o inciso IX,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



deste artigo;

VII - portar ou consumir no ambiente e em horário de trabalho drogas ilícitas, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica sem a apresentação de receituário, na forma do inciso XI, deste artigo;

VIII - comparecer ao trabalho sob o efeito aparente de entorpecente, conforme previsto no inciso XII, deste artigo;

IX - roubar, furtar ou esmolar fardado com o uniforme da Cooperativa em horário de serviço, em conformidade com o disposto no inciso XIII, deste artigo;

X - prestar serviços onerosamente em horário de trabalho, consoante disciplinado inciso XIV, deste artigo;

XI - faltar sem justificativa ou aviso prévio para reposição de pessoal, causando prejuízo ao contrato e para os outros associados que terão de fazer o trabalho do ausente, na forma do inciso XV, deste artigo;

XII - deixar de renovar a declaração de afastamento voluntário, por 2 (dois) meses consecutivos, como previsto no inciso XVII, deste artigo, observadas as orientações contidas nas Notas Técnicas Conjuntas n.º 001/2021/S.J./S.R.H.S. e 002/2022/S.J./D.A.C.

§2º A competência delegada assegura à D.A.C. competência para decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de retorno dos associados que foram desligados tão somente com fundamento nos incisos II, V, VI, XI e XII deste artigo.

§3º A qualquer tempo e diante de um caso concreto, poderá o Conselho de

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Administração (C.A.) avocar a competência delegada objeto do §1º deste artigo.

§4º A análise dos pedidos de retorno dos associados que foram desligados com amparo nos demais incisos permanece sob competência exclusiva do Conselho de Administração.

§5º O associado poderá ser eliminado sumariamente pelo Conselho de Administração (C.A.) ou pela D.A.C. sempre que houver evidências inquestionáveis de autoria e materialidade do fato denunciado.

§6º Da decisão que lhe impuser a eliminação sumária, poderá o associado requerer, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, levando suas considerações, por escrito, ao Conselho de Ética (C.E.).

§7º O associado eliminado, em caso de não se manifestar acerca de assunto do seu interesse, será considerado ciente.

Art. 21 O ato de desligamento do cooperado acarretará o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

Art. 22 A exclusão do associado se dará em caso de:

I - dissolução da sociedade;

II - morte da pessoa física;

III - incapacidade não suprida;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

Art. 23 Os herdeiros legais do associado falecido têm direito aos créditos pertencentes a ele junto à sociedade Cooperativa.

SEÇÃO IV – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24 Todas as informações, ideias, conceitos, *know-how*, marcas, desenhos industriais, códigos-fonte (software), melhorias, descobertas e invenções, sejam patenteáveis ou não, que sejam concebidas, feitas ou desenvolvidas direta ou indiretamente pelo associado, em decorrência do vínculo havido com a Cooperativa e que estejam relacionadas aos negócios, produtos ou serviços da Cooperativa deverão ser reveladas à Cooperativa e serão de sua única e exclusiva propriedade.

§ 1º Todos os documentos, desenhos, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, ideias, conceitos, *know-how*, marcas, desenhos industriais, códigos fonte (software), melhorias, descobertas e invenções serão de única e exclusiva propriedade da Cooperativa.

§ 2º Mediante o desligamento do associado ou sua exclusão da Cooperativa, independentemente do motivo, o cooperado devolverá imediatamente à Cooperativa todos os itens acima, bem como quaisquer de suas cópias.

§ 3º Todos os direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual não previstos no *caput*, tais como, mas não se limitando à criação, redação e/ou adaptação de textos de qualquer espécie, documentação de códigos-fonte,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

layouts, desenhos industriais e demais elementos de design visual, criação/produção/revisão de conteúdo autoral textual (tais como manuais, aconselhamentos, diretrizes, orientações, dicas ou quaisquer outros textos de natureza semelhante), criação/produção/revisão de conteúdo audiovisual (filmagens, fotografias, gravações de voz), participação em pautas de clientes com a geração/produção/revisão, integral ou parcial, de conteúdos externos, entre outros, desenvolvidos em decorrência do vínculo havido entre o associado e a Cooperativa, em qualquer tipo de meio ou mídia, físico ou digital, serão também de propriedade única e exclusiva da Cooperativa, cedendo o associado, de forma definitiva, a titularidade de todos e quaisquer direitos patrimoniais e econômicos resultantes dos ativos de propriedade intelectual gerados, na medida da extensão da lei.

§4º O associado cede à Cooperativa todos os direitos econômicos relacionados a quaisquer obras, pretéritas, atuais ou futuras, que possa criar no âmbito do vínculo havido com a Cooperativa, durante a existência do vínculo, obras estas que possam ser impressas, gravadas, gravadas em vídeo, ou incorporadas magnética ou eletronicamente ou através de qualquer outra forma ou meio que venha a ser desenvolvido no futuro.

§5º O associado deverá envidar seus melhores esforços comerciais para dar assistência à Cooperativa, em qualquer época, para a proteção e participação nos direitos de propriedade intelectual previstos nos itens acima, sem limitação no que tange à execução de todos os documentos formais de cessão solicitados pela Cooperativa.

§6º A cessão dos direitos de propriedade intelectual é feita em caráter definitivo, vigendo por prazo indeterminado, sem limitação de território (escopo global) e de utilização, podendo a Cooperativa transacionar livremente com tais direitos independentemente de autorização, podendo inclusive optar por levá-los ou não a

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



registro, no Brasil e no exterior. De outro lado, não se configura, aqui, cessão dos direitos morais incidentes sobre as obras/produções de autoria do associado, os quais permanecerão integralmente na sua titularidade, nos limites da legislação aplicável.

§7º A cessão dos direitos de propriedade intelectual é onerosa e decorrente do vínculo havido entre o associado e a Cooperativa, sendo certo, no entanto, que as retiradas feitas regularmente pelo associado já consideram a remuneração pela cessão realizada. Na eventualidade de alguma cessão dos direitos de propriedade intelectual vir a ser previamente pactuada de forma distinta entre o associado e a Cooperativa, estes assinarão termo específico para a cessão dos referidos direitos e ajuste dos valores a serem pagos pela cessão.

§8º A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado da Cooperativa, independentemente do motivo, não afetarão as cessões já ocorridas ou em andamento à época do fato, considerando-se para tal fim a data efetiva de criação de cada obra, assim considerada a data do início da execução de cada obra, independentemente de ter havido sua conclusão ou entrega.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 25 O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

§1º O capital social é subdividido em quotas-partes.

§2º A quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição será sempre escriturada ou lançada

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



na contabilidade ou livros de matrícula, ou ainda outro documento qualquer, que comprove a aquisição e a sua integralização, ainda que parcelada.

§3º As quotas-partes ou parcelas de quotas-partes e demais créditos, em caso de falecimento do associado, serão devolvidas aos herdeiros assim como, também serão de responsabilidade dos herdeiros, eventuais débitos do associado falecido, para com a sociedade ou para com terceiros, contraídos por esse associado em nome da sociedade.

Art. 26 Cada associado, que ingressar a partir de 1º de janeiro de 2010, obriga-se a subscrever no mínimo uma quota-parte, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), podendo ser paga à vista ou parceladamente em 20 (vinte) vezes.

Parágrafo único. Passará o associado cooperado a gozar de todos os direitos na sociedade Cooperativa, conforme o disposto em Estatuto Social e Regimento Interno, após a integralização de, pelo menos, 5% (cinco inteiros por cento) das quotas-partes.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL E PRÉ-ASSEMBLEIAS

SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 27 A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



semipresencial ou digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

§2º O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em Assembleia Geral, que poderão ser realizadas em meio digital.

§3º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

§4º Nas Assembleias Gerais, os associados da Cooperativa poderão ser representados por delegados escolhidos em pré-assembleias, conforme critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração.

§5º Nos casos de calamidade pública ou força maior, em razão do caráter emergencial, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas somente com a presença dos delegados.

Art. 28 A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente ou por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que infringir qualquer das disposições deste Estatuto.

Art. 29 As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 30 O quórum para a instalação da Assembleia Geral, será o seguinte:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

I - 2/3 (dois terços) do número de associados ou de delegados, em condição de votar, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados ou dos delegados, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) associados ou, no mínimo, 20% (vinte inteiros por cento) do total de associados ou dos delegados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

§ 1º Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceiras convocações, desde que assim conste do respectivo edital, quando, então, será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados ou de delegados presentes em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no livro de presença ou relação em folhas avulsas, ou ainda, mediante o registro da participação do associado no sistema eletrônico pelo qual ocorrerá a assembleia.

§ 3º Constatada a existência de quórum e estando no horário estabelecido pelo Edital de Convocação, o Presidente, ou o seu representante, instalará a Assembleia, fazendo constar o horário do início das atividades e o número de associados ou de delegados presentes.

§ 4º Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do presente artigo, poderá ser feita nova convocação com a antecedência mínima prevista nesse dispositivo.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 31 Na notificação pessoal, notificação postal ou nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

I - denominação da Cooperativa e CNPJ, seguidas da expressão: "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária, Extraordinária e Especial, e a forma, "presencial, semipresencial ou digital", conforme o caso;

II - o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI - as notas explicativas da forma de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação na Assembleia;

VII - data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que o solicitou.

§ 2º A convocação para as Assembleias Gerais será feita através de notificação pessoal e, na impossibilidade, por notificação postal e na impossibilidade destas, por Edital de Convocação. Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos cooperados e publicados em jornais de circulação local ou regional.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 32 É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a eleição, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição e posse poderá efetuar-se no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 33 As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, ou nomeando um secretário "Ad Hoc", sendo convidados a participarem da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes e demais convidados, de acordo com a necessidade que exigirem os trabalhos.

§1º Na ausência do Secretário, o Presidente chamará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado, escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 34 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, de impedimentos, infrações estatutárias, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 35 Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a votação da matéria. Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais administradores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto e à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, juntamente com o contador e demais auxiliares técnicos.

Art. 36 As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos indicados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem do Edital de Convocação somente poderão ser discutidos após esgotados aqueles constantes da ordem do dia.

Art. 37 O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo Conselho de Administração e pelo secretário da Assembleia.

Art. 38 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados ou dos delegados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo único. A votação poderá ser secreta ou por voto aberto, ou ainda por boletim de voto e voto a distância, garantindo-se a sua inviolabilidade e registro, na forma da lei.

Art. 39 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as decisões das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tenha

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



sido realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos da administração, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas no exercício;

d) parecer do Conselho Fiscal;

e) plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte:

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso;

IV - a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



V - quaisquer assuntos de interesse sociais, excluindo os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão participar da votação da matéria referida no inciso I deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, do balanço e das outras peças da Prestação de Contas desonera membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - revisão e atualização do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - fusão, incorporação ou desmembramento da sociedade, criação de filiais, núcleos ou escritórios dela;

III - mudança de objetivo da sociedade;

IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidantes e fiscais;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



V - prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 43 A Assembleia Geral Especial será realizada anualmente no segundo semestre do ano para deliberar entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

I - gestão da Cooperativa;

II - disciplina, direitos e deveres dos associados;

III - planejamento e resultado dos projetos e contratos firmados;

IV - organização do trabalho.

Parágrafo único. As decisões das Assembleias Gerais Especiais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria dos associados presentes.

SEÇÃO V - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 44 A organização do quadro social tem como objetivos fundamentais a democratização do poder na Cooperativa, assegurando aos associados a efetiva participação nas decisões associado econômicas, a divulgação da Cooperativa e seus benefícios, educação cooperativista, coleta de sugestões e reivindicações, assistência técnica e a procura de soluções em grupo.

Art. 45 A organização do quadro social se dará através da formação de Núcleos em

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



toda a área de abrangência da Cooperativa, por comunidade ou distritos, sendo os associados devidamente cadastrados.

Art. 46 A participação do associado se dará através do Núcleo de Associados e Pré-Assembleias realizadas no âmbito de sua abrangência territorial conforme critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração e ratificados em Assembleia Geral.

Art. 47 Poderá votar e ser votado somente o associado cadastrado no Núcleo.

Art. 48 A coordenação dos processos eleitorais ficará sob a responsabilidade do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 49 A data de realização das Pré-Assembleias e das reuniões nos Núcleos será definida pela Conselho de Administração da Cooperativa em período que antecede a realização das Assembleias Gerais ou para tratar de assuntos relevantes para a sociedade.

Art. 50 A convocação para as Pré-Assembleias e reuniões nos núcleos ocorrerá mediante a fixação de Convite em mural na sede da Coordenadoria do Núcleo e mediante publicação nas redes sociais da Cooperativa.

Art. 51 Cada Núcleo, conforme a necessidade de representação e urgência da matéria a ser tratada no âmbito da Cooperativa, poderá eleger Delegado, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 52 O número de Delegados de cada Núcleo, será definido na proporção de 1 (um) Delegado para cada 26 (vinte e seis) associados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração e ratificados em Assembleia Geral.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

Art. 53 Na Assembleia, o voto do Delegado será aberto ou secreto, de acordo com a decisão da Assembleia.

Art. 54 No impedimento do Delegado em participar da Assembleia Geral, este poderá ser substituído por outro associado do Núcleo que tenha participado da reunião de Pré-Assembleia.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 55 Para coordenar o processo eleitoral para os Conselhos de Administração, de Ética e Fiscal da Cooperativa, será escolhida uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes serão nomeados pelo Conselho de Administração entre associados não candidatos, cabendo à Comissão enumerar os requisitos dos candidatos e publicá-los, sendo vedada sua participação na campanha eleitoral de qualquer chapa.

Art. 56 Os associados para se candidatarem às eleições, no caso do Conselho de Administração, deverão apresentar chapa com seu plano de gestão social e econômica, devidamente assinada pelos candidatos, além de estarem no gozo de seus direitos sociais e preencherem os requisitos previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar a declaração de não estarem incluídos nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 61 deste Estatuto Social e na Lei n.º 5.764/71.

Art. 57 No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

I - cientificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos administradores e dos conselheiros e do número de vagas existentes;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



II - divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III - registrar os nomes das chapas ou dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais, se foi observado o disposto do artigo 57 deste Estatuto Social, se não são menores e se não estão impedidos;

IV - estudar e decidir as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições;

V - advertir isoladamente, ou em conjunto com o Conselho de Ética, associados e candidatos que não têm comportamento compatível com este Estatuto ou que não estejam realizando a campanha de acordo com as normas editadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos, para que o coordenador da Comissão Eleitoral dirija o trabalho das eleições, lendo os nomes dos candidatos ou das chapas, submetendo-os à votação, por voto secreto, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.

§1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na Ata da Assembleia Geral.

§2º Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores, podendo os do Conselho de Administração, se a Assembleia decidir, serem eleitos e efetivados no cargo.

Art. 59 Não se efetivando as eleições na época devida, por motivo de força maior,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados num prazo de até 90 (noventa) dias para que se efetive a sucessão.

Art. 60 Da mesma forma, prorrogar-se-á automaticamente, pelo prazo previsto no artigo 59 deste Estatuto, os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até então em exercício, na hipótese de já terem sido realizadas as eleições dos novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e a ata da Assembleia Geral correspondente não ter sido homologada pela Junta Comercial em tempo hábil.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato prorrogado e tomam posse os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal na data da homologação da ata da Assembleia Geral correspondente pela Junta Comercial.

Art. 61 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, e fé pública ou à propriedade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa e de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e da recomendação da Assembleia Geral.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 63 O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, todos associados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Conselheiros vogais, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§2º Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§4º Os que participarem de ato ou operação em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 64 Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.

§1º Os cargos de Vice-Presidente ou de Secretário, quando temporariamente vagos, serão ocupados pelos vogais, respeitada a ordem de eleição.

§2º Na impossibilidade de assunção do cargo por nenhum dos vogais, haverá o acúmulo de função pelo conselheiro que estiver substituindo.

Art. 65 Na vacância do cargo por mais de 90 (noventa) dias, sem que haja vogais,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

a eleição do cargo vago ocorrerá na próxima Assembleia Geral, exceto para o cargo de Presidente.

§ 1º Na impossibilidade de assunção do cargo por nenhum dos vogais, haverá o acúmulo de função pelo conselheiro que estiver substituindo.

§ 2º A regra do *caput* também se aplica para o preenchimento dos cargos vagos de vogal.

Art. 66 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 67 Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) durante o ano.

Art. 68 Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

além de sugerir medidas a serem tomadas;

II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;

IV - estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade, bem como abrir e fechar filiais;

V - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

VI - analisar e deliberar sobre as recomendações encaminhadas pelo Conselho de Ética;

VII - deliberar sobre convocação de Assembleia Geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as proposições dos associados nos termos deste Estatuto;

VIII - estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos associados e estabelecer as normas de disciplina social, que poderão constar de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia;

IX - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



contabilidade e demonstrativos específicos;

X - zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista;

XI - autorizar a alienação e oneração de bens móveis com valores unitários acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XII - autorizar a constituição de fiel depositário, avalista solidário ou interveniente garantidor, nos financiamentos efetuados por intermédio da Diretoria Executiva, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto.

§1º O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 1 (um) dia, cópia dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir associados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovadas pela Assembleia Geral, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 69 Compete ao Presidente, além de outras atribuições fixadas pelo Conselho de Administração:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - publicar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;

d) plano orçamentário vinculado ao Plano Estratégico do próximo exercício.

V - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VI - representar política e institucionalmente a Cooperativa;

VII - elaborar o Plano Estratégico Anual da Cooperativa.

Art. 70 Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições fixadas pelo Conselho de Administração:

I - assessorar permanentemente o Presidente;

II - representar política e institucionalmente a Cooperativa;

III - substituir o Presidente ou o Secretário, em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



IV - fazer a gestão dos resultados gerados pelo gerenciamento da estrutura administrativa da cooperativa;

V - fazer a gestão dos resultados gerados pelo gerenciamento dos processos em todos os âmbitos judiciais.

Art. 71 Compete ao Secretário, além de outras atribuições fixadas pelo Conselho de Administração:

I - assessorar permanentemente o Presidente;

II - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

III - supervisionar o resultado de todos os serviços prestados pela Cooperativa;

IV - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes.

Art. 72 Compete aos membros vogais:

I - substituir o Vice-Presidente ou Secretário nos seus impedimentos, conforme o artigo 64 deste Estatuto;

II - participar das reuniões do Conselho de Administração;

III - deliberar junto aos demais membros do Conselho de Administração sobre os assuntos de interesse da Cooperativa.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



SUBSEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73 A gestão executiva da Cooperativa será exercida por uma Diretoria Executiva formada pelo Presidente do Conselho de Administração, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, cujas atividades poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

§1º Além das atribuições gerais previstas neste artigo, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para praticar todos os atos de gestão, inclusive, transigir, acordar, contrair obrigações, alienar e oferecer bens móveis e imóveis em garantia, bem como realizar operações de financiamento e refinanciamento de crédito com qualquer estabelecimento de crédito ou financeiro, destinados ao custeio das operações sociais, comercialização, industrialização, exportação, importação e investimento ou para qualquer outra finalidade que não contrarie este Estatuto.

§2º As funções dos Diretores Administrativo e de Operações serão fixadas pelo Conselho de Administração.

§3º O Vice-Presidente e o Secretário da Cooperativa poderão, mediante indicação do Conselho de Administração, exercer as funções de Diretor Administrativo e Diretor de Operações da COOTRAVIPA.

§4º Os contratos, cheques e demais obrigações da Cooperativa, sejam financeiras ou creditícias, também poderão ser assinadas, em conjunto, pelo Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

Art. 74 Compete ao Presidente, além de outras atribuições fixadas pelo Conselho de Administração:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - assinar, juntamente com os Diretores Administrativo ou de Operações, ou procurador designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, juntamente com os Diretores Administrativo e de Operações, ou procurador designado pelo Conselho de Administração;

IV - representar os associados, juntamente com os Diretores Administrativo ou de Operações, como fiel depositário, avalista solidário ou interveniente garantidor, nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

V - dirigir as ações para a execução do Planejamento Estratégico da Cooperativa;

VI - acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, o fluxo de caixa, o movimento financeiro e os resultados contábeis da Cooperativa.

Art. 75 Compete ao Diretor de Operações, além de outras atribuições fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerenciar os processos operacionais e resultados gerados pelos contratos em que a Cooperativa é contratada;

II - gerenciar as operações acessórias que impactam diretamente no desempenho dos contratos em que a Cooperativa é contratada;

III - criar, acompanhar e analisar indicadores de desempenho dos contratos em que

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

a Cooperativa é contratada, desenvolvendo ações que venham a mitigar os riscos e promover melhorias;

IV - criar estratégias de aperfeiçoamento dos processos operacionais e acessórios vinculados a contratos em que a Cooperativa é contratada;

V - coordenar projetos de nível tático relacionados diretamente com as operações desenvolvidas nos contratos em que a Cooperativa é contratada;

VI - acompanhar o resultado econômico dos contratos em que a Cooperativa é contratada;

VII - assinar, juntamente com o Presidente, Diretor Administrativo, ou procurador designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VIII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, juntamente com o Presidente e Diretor Administrativo, ou procurador designado pelo Conselho de Administração;

IX - representar os associados, juntamente com o Presidente e Diretor Administrativo, ou procurador designado pelo Conselho de Administração, como fiel depositário, avalista solidário ou interveniente garantidor, nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto.

Art. 76 Compete ao Diretor Administrativo, além de outras atribuições fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerenciar a estrutura administrativa da Cooperativa;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



II - ser responsável pela guarda da documentação fiscal e financeira;

III - criar, acompanhar e analisar indicadores de desempenho dos setores administrativos, desenvolvendo ações que venham a mitigar os riscos e promover melhorias;

IV - criar estratégias de aperfeiçoamento dos processos operacionais no âmbito da estrutura administrativa e junto as assessorias prestadas à Cooperativa;

V - coordenar projetos de nível tático relacionados as operações dos setores administrativos;

VI - acompanhar o resultado econômico da Cooperativa;

VII - acompanhar e analisar contratos de terceiros firmados com a Cooperativa;

VIII - acompanhar e analisar o desempenho dos serviços de assessoria prestados por terceiros à Cooperativa;

IX - assinar, juntamente com o Presidente ou Diretor de Operações, ou procurador designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

X - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, juntamente com o Presidente ou Diretor de Operações, ou procurador designado pelo Conselho de Administração;

XI - representar os associados, juntamente com o Presidente ou Diretor de Operações, ou procurador designado pelo Conselho de Administração, como fiel depositário, avalista solidário ou interveniente garantidor, nos financiamentos

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto.

Art. 77 Os administradores eleitos serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§1º A Cooperativa responderá por atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 78 O Conselho de Ética é órgão auxiliar da Administração da Cooperativa e será formado por 6 (seis) associados, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, que terão

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

a função de julgar o descumprimento dos valores éticos da Cooperativa, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Quando não houver mais suplentes para composição do Conselho de Ética e sendo declarada a vacância dos referidos cargos, compete ao Conselho de Administração nomear os associados que ocuparão as respectivas vagas, cujo mandato será proporcional ao tempo faltante até a próxima eleição.

§ 2º Todos os membros do Conselho de Ética poderão ser candidatos à reeleição.

Art. 79 Todos os associados da Cooperativa deverão exercer as funções de forma honrada e com caráter íntegro; cultivando, entre si e com os contratantes, os seguintes valores éticos:

I - ética profissional;

II - ajuda mútua;

III - responsabilidade;

IV - atendimento honesto;

V - cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;

VI - transparência nos procedimentos;

VII - zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a Cooperativa;

VIII - manter sigilo sobre negócios e operações da Cooperativa.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Parágrafo único. Os associados deverão cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos da Cooperativa (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), não sendo permitidas as seguintes condutas e/ou atitudes:

I - ausentar-se do local de trabalho sem prévia comunicação à Cooperativa;

II - não cumprir obrigações contratuais negociadas pela Cooperativa com os contratantes de Serviços;

III - comparecer ao local de prestação de serviços alcoolizado ou drogado;

IV - agredir física e/ou moralmente seus colegas e contratantes de serviços;

V - descumprir as deliberações e disposições da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

VI - deixar de informar a Cooperativa, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não possa prestar seus serviços.

Art. 80 O Conselho de Ética deliberará sobre:

I - eventuais conflitos de competência existentes entre os Conselhos, Comitês e Comissões;

II - as justificativas apresentadas quanto a ausência em Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa;

III - os casos que envolvam dano ao patrimônio da Cooperativa e de terceiros quando a COOTRAVIPA venha a arcar com as despesas;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

IV - todo e qualquer caso de infração estatutária e regimental que não seja de competência do Comitê de Compliance.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 81 As Comissões Especiais, temporárias ou permanentes serão órgãos auxiliares da Administração da Cooperativa que poderão ser criadas pelo Conselho de Administração, para estudar e buscar soluções sobre questões específicas.

SEÇÃO IV – DA CRIAÇÃO DE RESOLUÇÕES PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS PELOS SETORES TÉCNICOS

Art. 82 O Conselho de Administração da COOTRAVIPA, no exercício de suas atribuições estatutárias, poderá editar resoluções visando a regulamentar normas estatutárias e regimentais.

Art. 83 As resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração poderão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que, se aprovadas, passarão a integrar o Regimento Interno da COOTRAVIPA.

Art. 84 Os Setores Técnicos poderão editar normas técnicas para orientar a aplicação das normas estatutárias e regimentais, bem assim para especificar processos administrativos cujos procedimentos não estejam suficientemente regrados.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 – SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 61 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal ou outro incompatível com suas funções, cujos atos prejudiquem outros.

Art. 86 O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos, entre os membros presentes.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



Art. 87 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, sempre requerido por escrito, observando prazos para apresentação de documentos, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa, e se estão sendo recolhidos por parte da Cooperativa todos os tributos e contribuições conforme determina a legislação;

III - examinar o montante das despesas e inversões realizadas e verificar se estão em conformidade com os planos e decisões da Administração;

IV - verificar se as operações realizadas estão em conformidade com as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - requerer auxílio de outros órgãos da Cooperativa, quando entender necessário;

IX - verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto à Administração Pública;

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os de inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando este à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, quando constatar irregularidades, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da Cooperativa, sempre solicitados por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 88 Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DOS LÍDERES DE EQUIPE

Art. 89 As atividades identificadas como objeto social da Cooperativa, quando prestadas fora do estabelecimento da COOTRAVIPA, poderão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para realização destas atividades em contrato, eleita em reunião específica pelos associados que se disponham a realizá-las, na qual serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



☎ (51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
✉ COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
🌐 WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



associado participe.

Art. 90 Compete ao Conselho de Administração regulamentar a forma com que os coordenadores, supervisores e líderes de equipe assumirão os cargos.

Art. 91 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou superiores a 15 (quinze) dias corridos:

I - assumirá o associado subsequentemente mais votado; ou, caso inexistir,

II - o Conselho de Administração designará substituto escolhido dentre os associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

CAPÍTULO IX

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 92 Visando ao atendimento da Lei n.º 13.709/2018, que institui o regramento geral de proteção de dados no Brasil, a COOTRAVIPA implantará Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e de Segurança da Informação, e estas obrigam a todos os associados indistintamente.

Art. 93 As Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e de Segurança da Informação serão constantemente monitoradas e aprimoradas com o intuito de manter os mais elevados padrões de segurança da informação, mitigando-se os riscos de incidentes envolvendo os dados dos sócios da COOTRAVIPA.

Parágrafo único. Cada nova atualização deverá ser compartilhada com os sócios

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



da COOTRAVIPA pelo *Data Protection Officer*, valendo-se do meio que garanta a sua profusão mais celeremente possível.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 94 A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:

I - matrícula;

II - presença de associados às Assembleias Gerais e, quando o número de associados for muito grande, tornando-se impossível todos assinarem o livro em um mesmo dia, poderá a Cooperativa optar por listagem de presença em folhas avulsas e outros documentos que comprovem a presença:

a) atas do Conselho de Administração;

b) atas do Conselho Fiscal.

III - autenticados pela autoridade competente:

a) livros fiscais;

b) livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de fichas, livros de folhas soltas, documentos contábeis impressos pelo computador e outros que a sociedade entender necessários, bem como livros atas ou relatórios de reuniões de associados, de Coordenadores de Grupos e do Conselho de Ética e outros órgãos.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



☎ (51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
✉ COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
🌐 WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



CAPÍTULO XI

DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DO BALANÇO GERAL

Art. 95 A apuração dos resultados do exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro e o levantamento do balanço geral serão realizados nos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao ano anterior, 1º de janeiro a 31 de março.

Art. 96 Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º Os resultados negativos poderão ser rateados entre os associados na proporção das operações realizadas por cada um, durante o ano, com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los, ou por qualquer outro critério a ser deliberado pela assembleia geral.

§3º Os resultados positivos (sobras), após os descontos dos fundos, poderão ser rateados entre os associados na proporção das operações realizadas por cada um, durante o ano, com a Cooperativa, ou por qualquer outro critério a ser deliberado pela assembleia geral.

Art. 97 A Cooperativa deverá constituir:

I - reserva legal destinada a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, correspondente a 10% (dez inteiros por cento) das sobras;

II - reserva de assistência técnica educacional e social destinada aos seus cooperados, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) das sobras, a ser

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



regulamentada por resolução do Conselho de Administração;

III - reserva de contingência social, destinada a suprir perdas contratuais que afetem os direitos sociais dos associados, correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) das sobras apuradas;

IV - reserva de contingência destinada a suprir as demandas jurídicas e processuais da Cooperativa, correspondente a 10% (dez inteiros por cento) das sobras apuradas;

V - Fundos dos Associados:

a) o Fundo de Repouso Anual, constituído com base no ganho do associado, calculado conforme determinação do artigo 9º, inc. X do Estatuto Social e artigo 12 do Regimento Interno;

b) o Fundo de Amparo ao Cooperado (FAC) terá por base de cálculo um percentual entre 15% (quinze inteiros por cento) e 35% (trinta e cinco inteiros por cento) da remuneração do associado, tendo por base de cálculo o piso da categoria ou a remuneração da atividade, adicionais de insalubridade ou periculosidade e outros adicionais, e terá por finalidade amparar o associado, garantindo os pagamentos de algumas demandas, tais como seguro de vida, auxílio-funeral, faltas justificadas, seguro de acidente de trabalho, auxílio-doença, bonificações, convênios e demais dispêndios a serem definidos pelo Conselho de Administração em conjunto com o Conselho Fiscal e ratificados posteriormente em Assembleia Geral.

§1º Não compõem a base de cálculo do Fundo de Amparo ao Cooperado os valores pagos ao associado a título de alimentação, repouso, bonificações e outros valores pagos que não sejam efetivamente vinculados à produtividade do associado.

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

§2º Não farão parte da composição do Fundo de Amparo ao Cooperado os valores decorrentes da remuneração dos serviços de apoio administrativo e técnico e suporte operacional aos contratos firmados, os quais estão vinculados à Taxa Administrativa.

§3º Os fundos e reservas acima deverão ser contabilizados individualmente, tendo o Conselho Fiscal acesso aos extratos dos valores.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 98 A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados a menos de 7 (sete) associados ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 99 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época,

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 100 Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 95 deste Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 101 Dissolvida à sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante se houver, como fundos e bens imóveis da sociedade, serão destinados aos atuais associados, de acordo com as respectivas quotas-partes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102 O Abono Anual, previsto no Estatuto revogado, correspondente aos dias trabalhados, proporcional a produção efetiva do cooperado no período de janeiro a novembro do presente ano, até a sua efetiva extinção, se regerá pelas regras e condições:

I - o Abono Anual será devidamente remunerado ao associado, nos contratos firmados até a data de 28 de julho de 2018, desde que tenha sido devidamente orçado e previsto contratualmente;

II - a remuneração ao associado fica condicionada a manutenção na sua totalidade, das cláusulas que tratam dos percentuais de reequilíbrio e reajustes contratuais junto aos contratantes, que deverão ser observadas e devidamente repassadas à Cooperativa pelos tomadores de serviços, conforme os termos

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR

contemplados em cada contrato;

III - não integram a base de cálculo: insalubridade, dias descansados, vale transporte, vale alimentação e demais rubricas remuneratórias de produção.

Art. 103 A Cooperativa poderá representar judicialmente os associados, na condição de substituta processual, em demandas de interesse coletivo da sociedade, desde que autorizada pela Assembleia Geral ou mediante autorização individual dos cooperados.

Parágrafo único. Para o atendimento da condição prevista no caput do artigo, a autorização deve constar expressamente do edital de convocação da Assembleia Geral e na Ata respectiva, garantindo a legitimidade extraordinária autônoma concorrente da Cooperativa, para defender os direitos coletivos dos associados.

Art. 104 O mandato dos conselheiros de administração eleitos no ano de 2020 vigorará de 1º de janeiro de 2021 até 31 de março de 2024, para os fins adequar a eleição do Conselho de Administração ao previsto no presente Estatuto.

Art. 105 O perfil dos associados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como as Comissões Especiais, segue o predisposto no artigo 51 da Lei n.º 5.764/71 e outras exigências ou requisitos fixados no Regimento Interno da Cooperativa ou pela Assembleia Geral, quando da escolha da Comissão Eleitoral.

Art. 106 O mandato dos Conselheiros de Ética eleitos no ano de 2022 vigorará de 26 de março de 2022 até 31 de março de 2024, para os fins de adequar a eleição do Conselho de Ética ao previsto no presente Estatuto.

Art. 107 A vigência das disposições previstas no capítulo VI, referente à composição do Conselho de Administração, ocorrerá a partir do processo eleitoral que ocorrerá

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR



na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Art. 108 As alterações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Especial e Extraordinária de 21 de outubro de 2023 valerão a partir da data da sua aprovação.

Art. 109 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, pelos órgãos competentes do Cooperativismo.

Porto Alegre/RS, 08 de março de 2025.

Imanjara Alessandra Marques de Paula
Presidente

Michele de Fátima Guimarães Fernandes
Vice-Presidente

Marcelo Ramires de Almeida
Secretário

Liliane Bittencourt de Castro
Contadora

Elbio de Mendonça Senna
OAB/RS n.º 18.953

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.

RUA CORRÊA LIMA, 1908 - SANTA TEREZA
CEP 90850-250
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL



(51) 3233-3195 | (51) 3233-0687
COOTRAVIPA@COOTRAVIPA.COM.BR
WWW.COOTRAVIPA.COM.BR





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/237.117-8	RSE2500258138	03/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.007.030-15	IMANJARA ALEXSANDRA MARQUES DE PAULA	16/07/2025 13:25:29
Assinado utilizando assinatura qualificada		

570.803.050-04	LILIANE BITTENCOURT DE CASTRO	15/07/2025 14:09:08
Assinado utilizando assinatura qualificada		

822.181.020-72	MARCELO RAMIRES DE ALMEIDA	16/07/2025 13:30:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		

935.752.380-49	MICHELE DE FATIMA GUIMARAES FERNANDES	16/07/2025 13:28:31
Assinado utilizando assinatura qualificada		

365.129.900-72	elbio mendonça senna	16/07/2025 13:48:09
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11147196 em 16/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, CNPJ 90330325000125 e protocolo 252371178 - 03/07/2025. Autenticação: E84FF9B0248814A2367020C06A6C7745EA36B6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/237.117-8 e o código de segurança FYAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 65/67



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, de CNPJ 90.330.325/0001-25 e protocolado sob o número 25/237.117-8 em 03/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11147196, em 16/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.007.030-15	IMANJARA ALEXSANDRA MARQUES DE PAULA	16/07/2025 13:25:26
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.007.030-15	IMANJARA ALEXSANDRA MARQUES DE PAULA	16/07/2025 13:25:29
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
935.752.380-49	MICHELE DE FATIMA GUIMARAES FERNANDES	16/07/2025 13:28:31
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
570.803.050-04	LILIANE BITTENCOURT DE CASTRO	15/07/2025 14:09:08
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
365.129.900-72	elbio mendonça senna	16/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
822.181.020-72	MARCELO RAMIRES DE ALMEIDA	16/07/2025 13:30:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/07/2025



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2025, às 16:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/237.117-8.



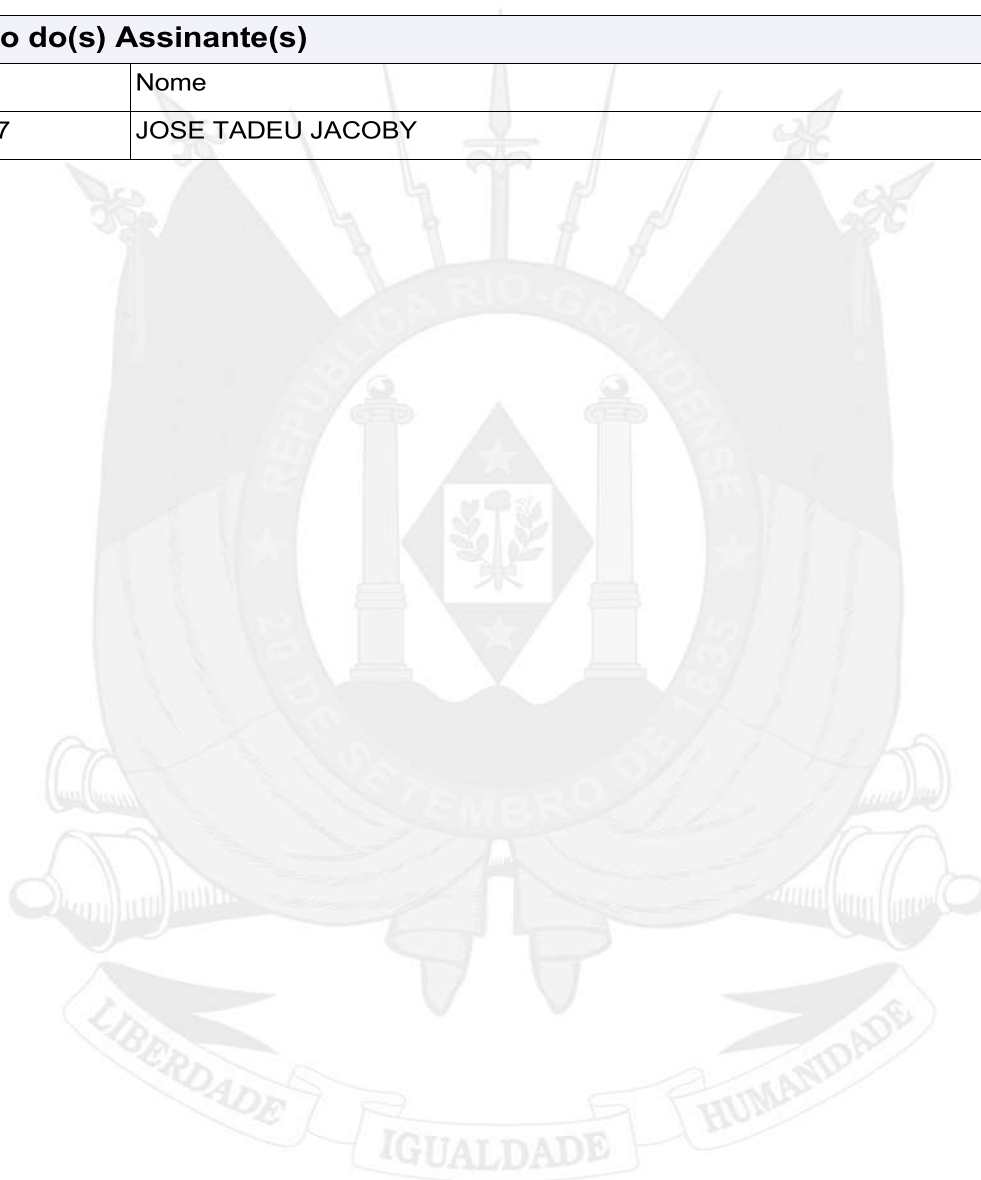


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 16 de julho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11147196 em 16/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, CNPJ 90330325000125 e protocolo 252371178 - 03/07/2025. Autenticação: E84FF9B0248814A2367020C06A6C7745EA36B6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/237.117-8 e o código de segurança FYAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 67/67